



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO Nº 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIOS X, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

**ASSUNTO:** Impugnação IMPETRADA pela Empresa: **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.917.850/0001-54**, a fim de sugerir mudanças no edital.

### **I-DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O certame está previsto para o dia 14/09/2023 (quinta-feira) às 9:00 horas Considerando que esta Impugnação foi encaminhada no dia 11/09/2023, a tempestividade da impugnação é procedente.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

### **II-DAS ALEGAÇÕES**

Sem embargo, o presente edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, tendo em vista que essa conduta impede que a disputa seja ampla, dito isso, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no edital em questão refere-se na exigência de entrega do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento. Neste sentido também, a exigência que informa que os equipamentos sejam entregues em prazo exíguo após a entrega provisória, é irregular, tendo em vista que a medida em questão restringe o universo dos licitantes, deixando exposto o privilégio, para aqueles que são locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração um decurso temporal para que assim seja permitido um volume maior de interessados, para que tenha condições de participar da licitação. Cabe evidência, o tempo que o licitante vencedor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

terá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega do equipamento. Levando em considerando o sistema operacional, que consiste em: separação do equipamento licitado, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

A exigência imposta no presente Edital, deixa claro, e afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O prazo exposto no Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta diretamente na diminuição da concorrência, tendo em vista, que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, e considerando que os prazos de entregas muito curtos, resultam no aumento considerável no custo do transporte. Considerando que, os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, é de notório conhecimento que o prazo muito curto, não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado que o equipamento exige, nem a ocorrência de eventualidades que podem surgir, como a interrupções nas estradas, entre outros. Diante do exposto, deve-se concluir que a de fato a ilegalidade e restrição de 30 (trinta) dias corridos. Tendo como consequência o prejuízo a Administração. Pois, à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de obter uma compra melhor e eficaz.

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna. Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público. Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

#### **DO REQUERIMENTO**

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Excepcionalmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de 30 (trinta) dias corridos, sugerindo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, visto que, a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações elencadas no presente, e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

#### **III- DA ANÁLISE**

Com base em todo o exposto, considerando que foram observadas algumas inconsistências, devendo-se promover no instrumento convocatório as alterações indicadas, razoáveis e proporcionais, sob pena de se estar ferindo os princípios da competitividade e participação entre os interessados, sempre visando propiciar o pleno atendimento aos interesses deste Município.

#### **IV. DA DECISÃO**

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, opina-se pelo acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria. Ademais, conforme prevê deve ser designada nova data para a realização do Pregão.

Após, dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se.

Novo Santo Antônio – MT, 18 de Setembro de 2023.

**Eva Rodrigues Brito**  
**Pregoeira Oficial**